

**FR.2020.1616-5**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)**

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020

**Ao**

**Comitê Interfederativo - CIF**

**A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim** - Presidente

Presidente do IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566

Brasília-DF

CEP: 70818-900

**À Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial**

**A/C: Jadir de Assis** – Coordenador Suplente

Gabinete SEDESE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,  
4.143 - Prédio Minas, 14º andar

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

*Ref.: Manifestação ao item de Pauta 9.1 da 48ª RO CIF, referente às recomendações da NT nº 43/2020/CTOS-CIF, para que a FR preste os esclarecimentos e promova a revisão do Projeto-Piloto Pescador de Fato, com base na NT.*

**FUNDAÇÃO RENOVA**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante que abaixo assina, expor o quanto segue.

- 1. Esclarecimentos acerca dos marcos temporais adotados, em especial quanto à possibilidade de novas inscrições de pescadoras e pescadores atingidos e quanto aos momentos de elaboração dos**



**critérios de elegibilidade de modo a demonstrar uma aplicação isonômica dos critérios do projeto.**

O projeto piloto foi encerrado em dezembro de 2019, não sendo mais possível a realização de novos ingressos. Com relação aos critérios de elegibilidade, a concepção inicial do projeto previa a consolidação destes e, consequente realização das devolutivas, apenas ao final da aplicação da metodologia nas 3 comunidades. Contudo, entendendo que os dados apresentados no “primeiro lote” seriam suficientes para consolidação dos critérios, a equipe técnica, no intuito de antecipar os pagamentos de indenizações aos elegíveis, definiu por desvincular essa obrigatoriedade. Cabe destacar que os critérios de elegibilidade foram sendo aprimorados ao longo de todo o projeto. E, caso fosse identificada alguma alteração nas regras de elegibilidade que viesse a alterar o parecer de um Requerente anteriormente inelegível, seria realizada a reanálise e emitido novo parecer de elegibilidade para esse Requerente.

**2. Esclarecimentos acerca da realização de busca ativa nos territórios escolhidos para o projeto piloto.**

Em cada localidade alvo do projeto piloto foi realizada uma plenária de apresentação do projeto, devidamente comunicada e divulgada à comunidade mediante atuação das áreas de Diálogo, Comunicação da Fundação e membros do conselho consultivo, em tempo hábil para os atingidos se programarem para participar. Em seguida à apresentação, deu-se início a etapa de Oitivas Comunitárias, contando com as mesmas ações de engajamento e comunicação no território. Findadas as oitivas, foram realizadas também nas comunidades, plenárias para divulgação dos próximos passos do projeto e informação das datas, locais e horários dos atendimentos individuais. Ressalta-se que as equipes de atendimento permaneceram por mais de 3 meses em cada uma das localidades.



**3. Revisão da vinculação e procedimentos entre o Projeto Pescador de Fato e o Cadastro Integrado, tendo em vista que as contradições geradas pelo Cadastro ainda vêm sendo discutidas no âmbito da definição do escopo do PG01, incluindo passivos e equívocos de avaliação das campanhas 1, 2 e 3 bem como que o cadastro foi paralisado a partir de 3 de janeiro de 2018, portanto, antes do início do projeto piloto inviabilizando o cadastro dos solicitantes interessados em integrar o piloto. É preciso também incluir de forma clara a questão da cadeia produtiva na pesca.**

A metodologia desenvolvida junto ao Conselho Consultivo e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Renova previa que para participar do Projeto Piloto do Pescador de Fato, os Requerentes precisavam comprovar residência na localidade à época do rompimento da barragem e ter declarado ao cadastro integrado impacto na atividade de pesca, sendo estes, requisitos iniciais e cumulativos. Dessa forma, seguiu-se o entendimento de que todas as “entradas” para análise de ingresso deveriam ser provenientes do Cadastro, que representa o sistema inicial de informações da Renova. O público alvo do Projeto é o pescador que tem a pesca comercial artesanal como meio de vida e principal fonte de renda, mas exercia a atividade em condição irregular. O Projeto foi elaborado tendo como objetivo identificar especificamente, e da forma mais precisa possível, este público. A atividade da pesca comercial artesanal apresenta características e peculiaridades que favoreceram a construção dos parâmetros e critérios. As demais atividades da cadeia da pesca, apesar de sua importância para a economia das comunidades, apresenta elementos diferentes que necessitariam de novos e aprofundados levantamentos e estudos para que se pudesse avaliar a viabilidade de aplicação de uma metodologia análoga à que foi desenvolvida para o “Pescador de Fato”.

**4. Revisão da metodologia para que a cartografia social deixe de funcionar como auditoria dos dados coletados individualmente, conforme metodologia aprovada pela Nota Técnica n 22/2018.**

A aplicação do projeto previu o desenvolvimento de uma metodologia capaz de sistematizar (matriz de sistemas pesqueiros e elementos para os critérios objetivos de elegibilidade) o conhecimento local a partir de oitivas comunitárias que geraram uma Cartografia da Pesca Local, principalmente por deficiência e/ou ausência de informações da dinâmica dos sistemas pesqueiros na região trabalhada. Em consonância com esse entendimento, não houve distorção na aplicação da metodologia e, ao contrário, através de sua utilização foi possível objetivar os discursos obtidos na fase de atendimentos e, conseqüentemente, gerar pareceres com critérios consistentes e bem estruturados. Ademais, a proposição de um método que identificasse as pessoas que praticavam a “pesca comercial de fato” foi uma demanda da própria comunidade que solicitou e participou da elaboração e implementação do Projeto.

**5. Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, participação e transparência do projeto, de modo a viabilizar controle também externo e viabilização de ferramentas de contestação e revisão dos pareceres de elegibilidade, devendo as pessoas atingidas terem acesso, também, a fundamentação detalhada das decisões que as declararem elegíveis ou não.**

O modelo de monitoramento adotado no piloto contou com a composição do Comitê Observatório (com suas respectivas atribuições) visando superar o receio de atribuir às lideranças e pessoas das comunidades a indicação, publicamente, dos Requerentes não elegíveis ao Pescador de Fato (temor por represálias e exposição). Não obstante à essa questão, a adoção da técnica de Cartografia da Pesca aliada a análise dos questionários e entrevistas individuais gravadas e dos critérios de elegibilidade, visando identificar a



aderência entre o discurso coletivo e o discurso individual, traduz o rigor na aplicação da metodologia. Ressalta-se que a equipe do projeto se dispôs a apresentar aos diversos órgãos (MP's, DP's, etc) o detalhamento dos critérios metodológicos e de elegibilidade aplicados no piloto, prezando pela transparência e ao mesmo tempo pela confidencialidade dos dados essenciais ao sucesso do projeto e respeito aos atingidos.

**6. Apresentação de informações sobre composição, objetivos e funcionamento dos organismos criados para participação social e acompanhamento da metodologia.**

O comitê Observatório do Pescador de Fato, projeto piloto, foi composto por membros do Conselho Consultivo, especialistas contratados para executar o projeto e analistas da Fundação Renova. O Comitê validou a aplicação dos critérios e parâmetros de elegibilidade e monitorou o funcionamento do processo, verificando se ele foi conduzido de forma isenta e isonômica. Também foi responsável por deliberar nos casos em que havia dúvidas que não permitiam se chegar a alguma conclusão no momento do parecer.

Para as demais recomendações da Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF, considera-se o posicionamento jurídico da Fundação Renova, a saber:

Salienta-se que os atendimentos se encontram atualmente suspensos por causa do contexto de pandemia do COVID 19. Ciente da gravidade da situação, desde seu início, a Fundação Renova vem tomando as medidas necessárias de cautela e prevenção.

Sendo assim, desde março/2020, a Fundação Renova suspendeu suas atividades presenciais, inclusive atendimento aos atingidos, mantendo seus colaboradores em regime de teletrabalho, com exceção de alguns serviços considerados essenciais, como fornecimento de água, fornecimento de alimentação para animais e



manutenção de estruturas. Foi ainda constituído pela Fundação Renova um Comitê Central para acompanhamento e tomada de decisão em relação a situação da pandemia e seus reflexos em suas atividades. Mesmo com o início da retomada do trabalho presencial, ainda não é possível o retorno dos atendimentos a atingidos, visando a não exposição dos mesmos e a contenção da disseminação do vírus.

É também imperioso lembrar que através de decisões proferidas pelo juízo da 12º Federal no incidente processual nº 1000415-46.2020.4.01.3800, no âmbito do eixo prioritário 7, foi instituído um novo sistema indenizatório, com matriz de danos própria e valores estipulados pelo próprio juízo, flexibilizando a comprovação dos danos.

Dentre as categorias abarcadas pelo Novel Sistema Indenizatório, está a categoria de Pescador informal/artesanal/de fato.

Tal sistema funciona totalmente através de plataforma online, onde o atingido, representado através de advogado, pode fazer o upload dos documentos necessários à comprovação de seu dano (de acordo com uma matriz de documentos definida pelo Juízo) e receber sua indenização de forma mais simples e célere.

Tal sistema está disponível atualmente para os Municípios de Baixo Guandu/ES e Naque/MG e vem recebendo intensa adesão e aceitação pelos atingidos, conforme comprovam as manifestações de suas próprias comissões nos autos dos incidentes processuais 017298-68.2020.4.01.3800 (incidente naque) e 1016742-66.2020.4.01.3800 (incidente baixo guandu). A plataforma está disponível desde 01 de agosto e vários atingidos do segmento da pesca já deram entrada.

A partir deste cenário, e tendo em vista a interlocução entre os escopos das decisões da 12º Vara Federal e do Projeto Pescador de Fato, com o objetivo de não



descumprir decisão judicial, a Fundação Renova está analisando novamente o contexto do projeto, para futuras definições.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*André Luis de Vasconcelos*  
94F12EABD8A74EE...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
ANDRÉ VASCONCELOS  
POLÍTICAS SOCIAIS E DE INDENIZAÇÃO